



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: JULHO

LEI Nº. 1328/2025

DE 29 DE JULHO 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O REMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS PÚBLICOS ESPECIFICADOS, APROVA NOVO TRAÇADO URBANÍSTICO DA ÁREA RESULTANTE, E DESTINA O TERRENO REMEMBRADO À IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM CONVÊNIO FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA HABITACIONAL FEDERAL VIGENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o remembramento dos seguintes imóveis públicos:

I — Matrícula nº 11.489, correspondente ao Lote 01 da Quadra 05, com área de 538,95 m²;

II — Matrícula nº 11.488, correspondente ao Lote 01 da Quadra 04, com área de 1.609,29 m²;

III — Matrícula nº 11.820, correspondente ao Lote 01 da Quadra 13 (Área Comunitária), com área de 1.996,87 m².

Art. 2º Fica aprovado o novo traçado urbanístico, que compreende a supressão, redirecionamento ou reconfiguração das vias locais e ruas projetadas que incidem sobre ou ao redor dos imóveis remembrados, conforme planta atual e projeto futuro constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 3º A área única resultante do remembramento será destinada exclusivamente à implantação de conjunto habitacional de interesse social, já



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: JULHO

contemplado em convênio com a Caixa Econômica Federal, em consonância com as diretrizes do programa habitacional federal vigente.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará todos os atos necessários à averbação do remembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como a atualização cadastral municipal, emissão de nova matrícula e demais procedimentos para a efetiva regularização fundiária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional